



---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 E REAJUSTE QUE TEM COMO OBJETO O GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL.**

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2023**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pela Presidente, Sra. Byanca Ferreira Campos, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Joao Evangelista Madureira, Nº 25 - Das Pedras - São Joao Da Ponte-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.106.796-07, portadora da cédula de identidade nº MG-14.140.358, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, estabelecida na Av. Jacaranda, nº 200, bairro Jaraguá, Uberlândia - MG - CEP: 38.413.069 neste ato representada pelo seu Representante Sr. Fernando Tannus Narduchi, portador da Carteira de Identidade RG: M 9198484 SSP/MG e do CPF nº 848.928.626-49, denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência e reajuste do contrato administrativo celebrado em 24/03/2023, em face do desfecho do Procedimento Administrativo Nº 007/2023 – inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023, termo de adesão nº 001/2023, e que tem como objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, com implantação, operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com a utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos, para atender a frota automotiva da Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte MG, através de carona a Ata de Registro de Preços nº 019/2022 - Processo Licitatório nº 048/2023 - Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 033/2022 da prefeitura de VARJÃO DE MINAS - MG, relacionados no Projeto Básico e seus anexos, com fulcro no artigo 57, § II e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** a solicitação de prorrogação feita pela FUMASA, para a continuidade na prestação de serviços já entendidas, justificando que o mesmo trará benefícios.

**CONSIDERANDO** que os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados pela FUMASA, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, executados de forma contínua.



**CONSIDERANDO** que a Fundação Municipal de Assistência à Saúde conta com uma gama muito diversificada de veículos diversificação que está tanto relacionada a fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação.

**CONSIDERANDO** que a FUMASA foi contemplada com a doação de nova ambulância tipo Hilux (Toyota), e que a mesma só é abastecida com Diesel, sendo assim necessário o acréscimo de 25% sobre o valor do contrato, para que possa atender a demanda atual da fundação.

**CONSIDERANDO** à existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

**CONSIDERANDO** que a realização de novo procedimento administrativo, com planilha retificada, causaria dispêndio desnecessário aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO** o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Procedimento Administrativo N° 007/2023 – Inexigibilidade De Licitação N° 001/2023 – Termo de adesão n° 001/2023;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação contratual está estabelecida no art. 57, II, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que ao reequilíbrio econômico financeiro está estabelecido no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo e reajuste:**

1. Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo n° 004/2023, para execução do referido serviço até **19 de março de 2025**, conforme o disposto no Artigo 57, II, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e juntamente com o reajuste de 25% sobre o valor do contrato, passando o contrato após o termo aditivo para o valor de **R\$ 357.625,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais)** anual, com amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 permanecendo as demais cláusulas inalteradas; passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária** - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

0110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL  
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3653  
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3665



3339030000000 Material de Consumo 16210000 3987

3339030000000 Material de Consumo 16590000 4293

**CLASULA TERCEIRA - Demais Cláusulas**

3.1. Esta alteração vigora a partir de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições já existentes no contrato original.

3.2. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 24/03/2023, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São João da Ponte MG, 20 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Byanca Ferreira Campos**  
Presidente FUMASA

\_\_\_\_\_  
**Charles Jefferson Santos**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 123.071

\_\_\_\_\_  
**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**

CNPJ: 00.604.122/0001-97

Fernando Tannús Narduchi

CPF: 848.928.626-49

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_